PUBLICADO NO PLACARD
Em: 24/02/22
Secretário Municipal da Administração

CONTRATO Nº 043 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POSSE E O INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/GO, NAS CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, sediado na Avenida Padre Trajano nº. 55 Centro, CEP 73.900-000, em Posse/Go, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.743.335/0001-62, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Helder Silva Bonfim, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 3.295.578
2ª via, emitido por SSP/GO e do CPF/MF n° 839.445.671-53, residente e domiciliado na cidade de Posse/GO.

1.2 DO CONTRATADO

INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.647.296/0001-08, com sede na Av. Araguaia, nº 1544, CEP 74.645-070 no Setor Leste Vila Nova em Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu superintendente **HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Célula de Identidade nº 1.418.832 2ª.via emitida por DGPC/GO, e CPF/MF nº 370.162.611-15, brasileiro, casado, industriário e residente e domiciliado em Goiânia - Go.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste, a contratação de agente de integração para seus departamentos, através da realização de estágios de estudantes em dependência do CONTRATANTE, nos termos de suas possibilidades e recursos orçamentários, obedecidas as características de cada setor de acordo com o fornecimento de vagas ao contratado, conforme previsto no artigo 17 da Lei 11.788/2008.

TABELA DE DETALHAMENTO - QUANTIDADE E VALORES - EDUCAÇÃO

Detalhamento	Quant	Valor Bolsa	Valor Taxa	Valor Aux Transporte	Valor Total
Bolsa de Complementação Educacional - Nível Superior 30 horas / semana	62	R$ 600,00	R$ 40,00	R$ 100,00	R$ 45.880,00

Detalhamento	Quant	Valor Bolsa	Valor Taxa	Valor Aux Transporte	Valor Total

Avenida Padre Trajano nº. 55, centro – CEP 73.900-000 – Posse - GO
Fone: (62) 3219-1300 – Fax: (62) 3219-1478 – administracao@posse.gp.gov.br

Bolsa de Complementação Educacional - Nível Médio por 30 horas / semana	3	R$ 400,00	R$ 40,00	R$ 60,00	R$ 1.500,00

Valor da Educação:

Valor Total 10 Meses (bolsas + taxa adm. + aux. transporte):	**R$ 473.800,00**

TABELA DE DETALHAMENTO - QUANTIDADE E VALORES - ESPORTE

Detalhamento	Quant	Valor Bolsa	Valor Taxa	Valor Aux Transporte	Valor Total
Bolsa de Complementação Educacional - Nível Superior 30 horas / semana	5	R$ 600,00	R$ 40,00	R$ 100,00	R$ 3.700,00

Valor da Educação:

Valor Total 10 Meses (bolsas + taxa adm. + aux. transporte):	**R$ 37.000,00**

Valor Total do Contrato:

Valor Total 10 Meses (bolsas + taxa adm. + aux. transporte):	**R$ 510.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete a:

a) Colocar à disposição do **IEL/GO,** na medida de suas possibilidades e necessidades, número determinado de vagas para estágio em suas dependências e os requisitos necessários para seu preenchimento, com antecedência necessária, de modo a permitir ao **IEL/GO** recrutar currículos e encaminhar os candidatos em tempo hábil;

b) Orientar a concessão e o preenchimento das vagas oferecidas consoante as normas da Lei n° 11.788/08, isto é, sem a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e o **ESTAGIÁRIO**, sem obrigações da parte da primeira do recolhimento dos tributos devidos à Previdência Social e FGTS;

c) Indicar um ou mais de seus funcionários para proceder à seleção, acompanhamento e supervisão das atividades do **ESTAGIÁRIO;**

d) Avaliar o desempenho do **ESTAGIÁRIO** através do preenchimento de fichas e formulários, conforme o plano de curso da Instituição a que esteja vinculado o estudante;

e) Conceder ao estagiário, mensalmente a título de Bolsa de Complementação Educacional, uma contraprestação financeira para o **Nível Superior** na importância de R$ 600,00 (Seiscentos reais), para expediente de 30 horas semanais.

Avenida Padre Trajano nº. 55, centro – CEP 73.900-000 – Posse - GO
Fone: (62) 3219-1300 – Fax: (62) 3219-1478 – administracao@posse.gp.gov.br

f) Ressarcir mensalmente ao IEL/GO, na razão de R$ 40,00 (Quarenta reais) por estagiário com Termo de Compromisso de Estágio, independente da proporcionalidade a que este se apresenta;

g) Conceder ao Estagiário: mensalmente, o auxílio-transporte no valor de R$ 100,00 (cem reais) e assegurar ao estagiário o recesso remunerado de 30 dias no caso dos estágios com 12 meses ou mais de duração, e proporcional em caso de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano; carga horária semanal máxima de 30 horas para nível superior.

h) O Contratante não se responsabilizará por qualquer pagamento ou indenização, porventura devida aos estagiários pelo Contratado.

i) Fornecer ao **IEL/GO** informações pertinentes a aditivos e renovações, interrupções, rescisões e quaisquer outras modificações das condições acordadas no TCE (Termo de Compromisso de Estágio);

j) Caso algum estagiário encaminhado pelo IEL se afaste por motivo de rescisão ou cancelamento do TCE (Termo de Compromisso de Estágio), a CONCEDENTE deverá obrigatoriamente formalizar a rescisão por meio do sistema disponibilizado no site eletrônico (www.ielgo.com.br/estagio) ou por e-mail, sob pena de haver continuidade da cobrança da Taxa Administrativa prevista na alínea "g" desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o fiel cumprimento deste termo o IEL/GO obriga-se a:

a) Distribuir as vagas concedidas pelo **CONTRATANTE** de maneira equânime e racional, entre os estudantes inscritos, observando os critérios, especialidades e necessidades do **CONTRATANTE** e a Unidade de Ensino a que pertencer o estagiário;

b) Recrutar currículos e encaminhar ao **CONTRATANTE**, os candidatos às vagas de estágio, conforme características das vagas concedidas.

c) Fornecer ao **CONTRATANTE**, instruções detalhadas e específicas da prática e supervisão de estágios em suas dependências, sempre que necessário, assim como orientar o gestor do programa sobre o manuseio do SNE - Sistema Nacional de Estágio (www.ielgo.com.br/estagio);

d) Fornecer o Termo de Compromisso de Estágio e os demais formulários necessários;

e) Providenciar o seguro para cobertura de acidentes pessoais, como previsto em lei.

f) Disponibilizar, sob demanda do **CONTRATANTE,** ambientes virtuais de capacitação com conteúdos de desenvolvimento comportamental e profissional para todos os estagiários.

CLÁUSULA QUARTA - DO CARÁTER DO ESTÁGIO

As vagas de estágios serão ofertadas pelo Município de Posse em seus departamentos, diretorias, autarquias, escolas e creches, segundo suas possibilidades e necessidades com duração máxima de doze meses, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE,** não excedendo o limite de 24 meses, conforme Artigo 11 da Lei 11.788/2008.

Avenida Padre Trajano nº. 55, centro – CEP 73.900-000 – Posse - GO
Fone: (62) 3219-1300 – Fax: (62) 3219-1478 – administracao@posse.gp.gov.br

Os estágios possuirão caráter prático de modo a propiciar aos estagiários a oportunidade de utilidade para si e para o Município, mas sobretudo, a complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração de aperfeiçoamento técnico-cultural científico e de relacionamento humano.

Entende-se por caráter prático do estágio a efetiva participação dos estagiários em atividades, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

No âmbito interno do Município que disponha de estagiário sob sua orientação, haverá um servidor exercendo a supervisão do estágio.

O estudante perceberá a bolsa de estágio integral se cumprir jornada que ele se comprometeu no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Será considerado para efeito de cálculo do valor da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão por conta exclusiva do **CONTRATANTE** e serão contabilizadas, na seguinte Dotação Orçamentária:

- **Educação:** 03.05.12.361.0312.2.009.3.3.90.39.00, **Valor de R$ R$ 473.800,00 (Quatrocentos e Setenta e Três mil e Oitocentos reais)**.

- **Esporte:** 03.22.27.812.0327.2.021.3.3.90.39.00, Valor de **R$ 37.000,00 (Trinta e Sete mil reais).**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mensalmente ao IEL/GO, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte aos serviços prestados.

Os recursos somente serão depositados nas contas fornecidos pelos estagiários, conforme a instituição financeira atribuída pelo IEL/GO, mediante o repasse efetuado pelo CONTRATANTE.

O IEL/GO terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a efetivação do crédito pela CONTRATANTE para efetuar o repasse aos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ATRASOS

O não pagamento, nos exatos vencimentos, dos valores devidos ao **CONTRATADO**, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, acarretará a incidência de multa pecuniária de 2% (dois por cento) e ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado *pro-rata-die* desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, devendo tal critério ser aplicado a eventuais créditos a favor do **CONTRATANTE** não liquidados até a data do vencimento.

Avenida Padre Trajano nº. 55, centro – CEP 73.900-000 – Posse - GO
Fone: (62) 3219-1300 – Fax: (62) 3219-1478 – administracao@posse.go.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço dos serviços, insumos e demais custos, necessários a execução das atividades objeto desse instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente instrumento;

Após o período estipulado no item anterior, o valor poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário;

Na hipótese de reajuste e correção, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, utilizando o índice acumulado pelos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período do efetivo pagamento.

As alterações previstas nessa cláusula, se dará em conformidade e na forma do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato será de 10 (dez) meses, compreendendo o período entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA INTEGRIDADE / COMPLIANCE

O CONTRATADO concorda que executará as obrigações contidas neste contrato de forma ética e transparente de acordo com os princípios aplicáveis pelo CONTRATANTE.

O CONTRATADO assume que é expressamente contrária a prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do CONTRATANTE.

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras, não financeiras ou benéficas de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato/convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

Avenida Padre Trajano nº. 55, centro – CEP 73.900-000 – Posse - GO
Fone: (62) 3219-1300 – Fax: (62) 3219-1478 – administracao@posse.gp.gov.br

O CONTRATADO compromete-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, o sigilo sobre informações das quais seus funcionários e/ou prepostos tomarem conhecimento, no todo ou e, parte, por decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos e que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo ora descrito.

Os dados e informações compartilhados pelas partes envolvidas no objeto desse instrumento, são de uso restrito, que se garante desde já a confidencialidade dos mesmos, inclusive ao que prescreve a Lei 13.709/2019 que se refere à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

As partes reconhecem a Política de Proteção de Dados e Privacidade que contém informações acerca do tratamento de dados conforme LGPD, disponível no seguinte link https://fieg.com.br/privacidade/.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RECISÃO

A rescisão do contrato poderá ser, sempre obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias de antecedência:
- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE ou do CONTRATADO;
- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Superintendência do **IEL/GO** e a Procuradoria Geral do Município **CONTRATANTE,** ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás para dirimir as questões, dele não podendo declinar quaisquer das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1. As partes convencionam que qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, será resolvida de forma definitiva por Arbitragem, de acordo com Regulamento da **6ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (6ª CCA),** situada na Avenida Anhanguera n.º 5.440, Setor Central, Palácio da Indústria, Goiânia-GO, que as partes adotam e declaram conhecer, concordar, fazer e integrar a este instrumento.
2. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral manifestará sua intenção à 6ª CCA, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária e anexando a documentação tida como necessária.
3. A arbitragem processar-se-á na sede da 6ª CCA-GO e será decidida com base nas regras de direito positivo. Instituído o Termo de Compromisso Arbitral, neste será (ão) indicado o (s) árbitro (s) que julgará (ão) a controvérsia, e/ou árbitro de urgência, o valor e a data do pagamento dos honorários arbitrais e a data da publicação da sentença arbitral, nos moldes preconizados na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.
4. A ausência de uma das partes, desde que regularmente notificada, ou a sua discordância em firmar o compromisso arbitral, não obstará a instituição do juízo arbitral, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei de Arbitragem.
5. O idioma oficial da arbitragem será o português.

Avenida Padre Trajano nº. 55, centro – CEP 73.900-000 – Posse - GO
Fone: (62) 3219-1300 – Fax: (62) 3219-1478 – administracao@posse.gp.gov.br

6. O procedimento arbitral será conduzido por (um/três) árbitro (s), indicados segundo o procedimento previsto no referido Regulamento.
7. As Partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento da 6ª CCA, para quaisquer medidas urgentes que sejam necessárias.
8. As Partes deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, de tudo cientes.

Posse/GO, 24 de fevereiro de 2022.

Helder Silva Bonfim
Prefeito Municipal

Humberto Rodrigues de Oliveira
Superintendente

TESTEMUNHAS:

1) Gabriela Borges CPF: 476.510.321-87
NOME:
Coordenador da Unidade Regional do IEL

2)_____ CPF:_____
NOME:
Representante da Prefeitura

Avenida Padre Trajano nº. 55, centro – CEP 73.900-000 – Posse - GO
Fone: (62) 3219-1300 – Fax: (62) 3219-1478 – administracao@posse.gp.gov.br